



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 35 /GG

Teresina (PI), 09 de setembro de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 23 / 09 / 2020

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, para autorizar a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina."

O Governo do Piauí possui arrojado programa de parcerias com a iniciativa privada. Cite-se, como exemplo, a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, cujo teor autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que específica. Em tempos de grande restrição fiscal, as parcerias público-privadas podem servir como estratégia para superar o cenário bastante desafiador à gestão dos bens públicos.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 7.241/2019, para autorizar a outorga, mediante concorrência regida pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina.

A Proposição visa, portanto, por meio da parceria com a iniciativa privada, melhorar as condições estruturais e a operação do Parque Estadual Zoobotânico, tendo em vista o potencial econômico a ser explorado, aliado à conservação da biodiversidade, preservação adequada das espécies existentes no parque e a oportunidade de proporcionar aos visitantes maior integração com o meio ambiente, por meio da formação de parcerias estratégicas de alto valor para a atuação em área em relação à qual existe demanda e interesses em investir.

10/09/2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelle de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 23
LEI N° 7.241, DE 31 DE JULHO DE 2019

Em, 23/09/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

DE 09 DE Setembro DE 2020.

Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina, descrito no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A concessão autorizada no **caput** deste artigo:

I - inclui serviços, áreas ou instalações da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

II - comprehende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 3º O prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.”

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 7.241, de 2019, o seguinte Anexo IV:

“ANEXO IV

Imóvel: Uma Gleba de Terra no lugar Porto do Centro Data Covas, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Presidente Kennedy - Zona Leste (PI-112), com área 127.00.00ha (cento e vinte sete hectares), localizado no Bairro Zoobotânico, município de Teresina, Matrícula nº 157704, Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Teresina- PI.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de Setembro

de 2020.